Ofício: 39/2023

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde dispõe da quantia de R$43.555,13 para aquisição de duas motocicletas para atendimento da Resolução 8386/2023 que altera a Resolução 7733/2021.

Diante do fato , não se torna viável a compra pelo valor de 46.538,00 tendo em vista que a diferença a ser paga se trata de recurso próprio e não podendo a referira secretaria arcar com a contrapartida necessária.

VALDENIA LOPES MOTOSO
Secretária Municipal de Saúde

27/05/2023

(33)99825-5355
saude@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br

21/12 1995 JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

Digitalizado com CamScanner

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº 03/2023- PROCESSO Nº 055/2023

INICIALMENTE

Trata-se de requerimento versando sobre a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em que sagrou-se vencedora a empresa VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a mesma justificou que a quantia que dispõe para a aquisição das motocicletas é inferior ao valor negociado com a vencedora, considerando que os recursos são oriundos de Resolução Específica.

Os autos vieram para a Procuradoria para emissão de parecer jurídico quanto a análise da possibilidade de revogação ante a justificativa apresentada.

É o relatório.

Passo a opinar.

DO MÉRITO

Primeiramente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 incumbe, a assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Este Parecer tange-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios, excluindo-se da análise a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, assim como os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Sobre o procedimento licitatório nota-se que a comissão de licitação e o pregoeiro recebem o instrumento convocatório da autoridade competente com a incumbência de

colocá-lo em prática, levando a cabo todos os atos pertinentes para selecionar proponente e proposta em razão dos quais a Administração celebrará contrato.

Logo, a comissão de licitação e o pregoeiro realizam ato por ato, até que, ao final, apontem aquele, que segundo os procedimentos e critérios enfeixados no instrumento convocatório é o vencedor da licitação. Esse ato derradeiro – de indicar o selecionado, o escolhido, aquele com o qual a administração deve firmar o contrato – é o que se denomina adjudicação.

Após a adjudicação, concluído o procedimento de seleção proponente e da proposta em razão das quais a administração celebrará contrato, ou autos relativos à licitação devem ser submetidos à análise da autoridade competente, a quem cabe decidir sobre a homologação ou não de tudo o quanto se fez.

Na homologação, a autoridade competente empreende dois juízos distintos: No que tange ao mérito, ela deve avaliar se continua a haver o interesse público em realizar a contratação e, no que tange à legalidade, a autoridade competente deve verificar as providências tomadas pela comissão de licitação ou pelo pregoeiro, a fim de constatar a regularidade do processo.

Pois bem, se a autoridade competente reputa conveniente a celebração do contrato, bem como não constata nenhuma irregularidade, ou, constatada a irregularidade, providencia a convalidação dela, deve homologar a licitação, dando-a por encerrada, estando autorizada, pois, a, enfim, proceder à contratação.

Por outro lado, caso entenda inconveniente proceder a contratação, deve revogar a licitação pública.

Uma das prerrogativas da Administração Pública a possibilidade de revogar atos que não sejam mais necessários para o atendimento do interesse público, assim como anulá-los em caso de ilegalidade.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

> *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Com efeito, a regra geral é a possibilidade de a administração pública, também com base no poder de autotutela, revogar os seus atos discricionários, por motivo de oportunidade e conveniência, ressalvadas somente aquelas hipóteses em que a revogação não é cabível.

Tanto a anulação, quanto a revogação da licitação, encontram guarida no artigo 49 e no § 2º do 64 da Lei Federal nº 8.666/93

> *"Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*
> **********
> *"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.*

Portanto, verifica-se que, por força do art. 49, § 3º, da Lei de Licitações, do § 3º, do art. 62, da Lei Federal n.º 13.303/2016 e do previsto no art. 5º, LV da Constituição Federal, tanto nos casos de revogação quanto nos casos de anulação, antes do desfazimento do procedimento licitatório, deve-se oportunizar o contraditório e ampla defesa.

Todavia, em que pese esse posicionamento, cogita-se a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do

processo de contratação ocorra antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstra que a aquisição/contratação, nãos e apresenta conveniente à Administração, haja vista que a mesma não dispõe de recursos financeiros para arcar com contrapartida para chegar ao valor negociado com a empresa vencedora.

CONCLUSÃO

Considerando a justificativa apresentada e a possibilidade jurídica da revogação do procedimento, haja vista a contratação não se demonstrar conveniente para Administração, SUGIRO a revogação do procedimento, sem necessidade de contraditório e ampla defesa, uma vez que não fora realizada a homologação do mesmo.

Remeto os autos para apreciação da autoridade competente, que deverá se manifestar se acompanha o presente Parecer Jurídico ou se opta pela homologação do procedimento.

É este o Parecer,

S.M.J,

José Gonçalves de Minas, 25 de maio de 2023.

Nayara Cláudia Chaves Nunes

Nayara Cláudia Chaves Nunes

Advogada

DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 03/2023- PROCESSO Nº 055/2023

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que entendeu não ser viável a celebração do contrato;

Considerando o parecer jurídico juntado aos autos;

Considerando o Poder Discricionário da Administração, fundamentado na Oportunidade e Conveniência;

Considerando os princípios da Administração Pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, em especial nos artigos 49 e 64;

DECIDO

Pela revogação do presente procedimento licitatório, tendo por fundamento, o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Munícipio, no qual acompanho em todos os termos, optando pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do presente procedimento.

Retornem os autos ao Setor de Licitações para providências.

Registre-se,

Publique-se.

José Gonçalves de Minas, 25 de maio de 2023.

Maria Gomes Motoso Rocha
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de J.G.M

Maria Gomes Motoso Rocha

Prefeita Municipal

Hospitalares Ltda/R$101.942,00; Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda/R$ 60.000,00; Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda/R$ 54.241,16; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda/R$ 66.542,12; Dimaster - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda/R$ 26.620,00; Disfarmoc Dist de Prod Farmaceuticos Ltda/R$ 942,00; Distribem Med. e Mat. Hosp. Ltda/R$ 780.841,60; Distribuidora De Medicamentos Backes Ltda/R$ 9.826,28; Drogafonte Ltda/R$ 67.330,00; Fia Comércio de Produtos Hospitalares Ltda/R$ 3.220,00; Globalmix Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda/R$ 332.739,96; L Ferreira da Costa Distribuidora de Medicamentos/R$ 84.060,00; MD Farma Distribuidor Atacadista Ltda/R$ 43.966,00; Miramed Ltda/R$ 7.890,00; Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamentos Ltda/R$ 1.110,00; Pontomedi Distribuidora de Medicamentos Ltda/R$ 209.590,56; Pratti Donaduzzi & Cia Ltda/R$ 282.460,00; Sirio Pharma Ltda/R$ 58.268,00; Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda/R$ 74.880,16; Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda/R$ 23.610,00; TS Farma Distribuidora Ltda/R$ 11.139,36; Ultra Med Distribuidora de Medicamentos Ltda/R$ 1.690,00; Up Distribuidora Ltda/R$ 30.573,20; VFB Brasil Ltda/R$ 41.250,00; FIA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda/R$ 37.580,00; Centermedi-Comercio de Produtos Hospitalares Ltda/R$ 34.860,00. Objeto da Licitação: Aquisição de medicamentos para serem distribuídos à população deste município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

AVISO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG torna público o AVISO DE LICITAÇÃO do Processo Licitatório nº 116/2023 - Inexigibilidade nº 010/2023 - Chamada Pública nº 003/2023. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, prestadoras de serviços médicos Plantonista, Sobreavisos, Consultas, Cirurgias/Procedimentos e serviços de Fonoaudiologia, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal de Januária. Período do credenciamento: 05 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Edital e maiores informações os interessados deverão manter contato pelo site: www.januaria.mg.gov.br, e-mail: licitacao@januaria.mg.gov.br, Tel. (38) 9 9266-2220 ou diretamente no Setor de Licitação. Link para acesso ao edital: https://www.januaria.mg.gov.br/portal/editais/1.

Januária, 31 de Maio de 2023.
MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG torna público o AVISO DE LICITAÇÃO do Processo Licitatório nº 113/2023 - Pregão Eletrônico nº 027/2023. Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos e materiais de higiene e limpeza. Conforme especificações constantes no Termo de Referência. Abertura da sessão dia 15.06.2023 às 09:00 horas. Edital e maiores informações pelo site: www.januaria.mg.gov.br e https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Januária, 31 de Maio de 2023.
MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2023

O MUNICÍPIO DE JOAÍMA torna público o CREDENCIAMENTO Nº 006/2023. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS EDUCADORES FÍSICOS E MONITORES DE ESPORTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES PARA ATENDER O CONVÊNIO GERAÇÃO ESPORTE, RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS ATÉ 30/06/2023.

Edital e informações aos interessados no seguinte endereço eletrônico www.joaima.mg.gov.br ou na Praça Dr. Olinto Martins, 160, centro.

Joaima/MG, 1º de junho de 2023
EDIVAN LOPES RIBEIRO
p/ CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

O Município de José Gonçalves de Minas/MG, comunica que abrirá o Processo Licitatório nº 060/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, na plataforma https://licitar.digital/. Objeto: Aquisição de Motocicleta que deverá ser utilizado para transporte de equipe do setor de vigilância epidemiológica, para o fortalecimento das ações de prevenção e promoção da Vigilância Epidemiológica de acordo com a RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) do município de José Gonçalves de Minas/MG, tipo menor preço por item no dia 19/06/2023 às 09h00, plataforma https://licitar.digital/ onde os interessados poderão retirar o EDITAL, pedir esclarecimentos entre outros pedidos legais.

José Gonçalves de Minas-MG, 1º de junho de 2023
VALDÍCIO DA VEIGA LEITE
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

O Município de José Gonçalves de Minas, através de sua Prefeita Municipal, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023, pela seguinte motivação: CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que entendeu não ser viável a celebração do contrato; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico juntado aos autos; CONSIDERANDO os princípio da Administração Pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiênci; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigos 49; DECIDO pela revogação do presente procedimento licitatório, tendo por fundamento, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município, no qual acompanho em todos os termos optando pela não homologação do presente procedimento. Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.

José Gonçalves de Minas-MG, 1º de junho de 2023
MARIA GOMES MOTOSO ROCHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DESPACHO DE 1º DE JUNHO DE 2023

DISPENSA N.º 052/2023 - SO
Referência: Processo n.º 9094/2023 - Assunto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para Contenção de Áreas de Risco na Rua São José - São Benedito. AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa REMAR ENGENHARIA LTDA., com base no disposto do inciso V do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e expedientes constantes do processo administrativo em epígrafe.

LINCOLN SANTOS LIMA
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

AVISO DE RETOMADA

CONTRATO Nº 68/2022

O Município de Lagoa Santa torna público a retomada do contrato de fornecimento nº 068/2022, Pregão Eletrônico 044/2022 entre o município de Lagoa Santa/MG e Triama Norte Tratores, Implementos Agricolas e Máquinas Ltda - CNPJ n° 01.563.351/0001-73 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de 01 máquina motoniveladora em proveito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o convênio nº 915840/2021. Retomada do contrato a partir de 02/06/2023, devolvendo ao instrumento 08 dias ao prazo de vigência. Novo prazo: Vigência até 10/06/2023.

Lagoa Santa, Minas Gerais, 1 de junho de 2023
BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5° TERMO ADITIVO - CONTRATO 069/2021
CONCORRÊNCIA Nº 1/2021
Município de Lagoa Santa/MG e Arpan Engenharia Eireli - CNPJ: 30.360.120/00001-60. Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 02 (dois) meses, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME DO PRADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2023

Município de Leme do Prado-MG. Processo: 027/2023. Pregão Presencial 011/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tarefas domésticas para manutenção da casa de apoio do município de Leme do Prado-MG situada em Belo Horizonte/MG, conforme especificações constantes no termo de referência. Empresa Detentora: ZENAIDE GOMES DA ROCHA 03858349690, Contrato: 061/2023, com valor global de R$: 24.000,00. Vigência: 02/05/2023 a 02/05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2023

Município de Leme do Prado/MG. Processo: 022/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico 005/2023. Objeto: Aquisição de uma motocicleta, zero quilômetro, dotada de todos os equipamentos exigidos pelo código nacional de trânsito e conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no edital e termo de referência. Empresa Detentora: Vale Comércio de Motos Ltda, Contrato 056/2023, valor global R$: 24.900,00. Vigência: 14/04/2023 a 14/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.288/2022
Pregão Eletrônico nº 81/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1075/2022.
Partes: IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA. e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
Objeto: Por meio do presente termo de aditamento, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, prorroga-se o prazo previsto na cláusula terceira do contrato originário por mais 04(quatro)meses, a contar de 30/04/2023, em consonância com os preceitos legais do art.57, parágrafo 1º II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Signatários: Izabela Celes Silva Siqueira.
Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.287/2022.
Pregão Eletrônico nº 81/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1075/2022.
Partes: MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
Objeto: Por meio do presente termo de aditamento, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, prorroga-se o prazo previsto na cláusula terceira do contrato originário por mais 04(quatro)meses, a contar de 30/04/2023, em consonância com os preceitos legais do art.57, parágrafo 1º II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Signatários: Bárbara Formenton Oliveira.
Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina.

TERMOS ADITIVOS DO PREGÃO Nº 004/2022 - PRC nº 2196/22
Objeto: Constitui objeto do presente termo, em consonância com o art. 65, II, d, da Lei nº 8666/93, o equilíbrio econômico-financeiro: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/22 - J. V. TRANSPORTES DE LEOPOLDINA LTDA. - Linha 14: R$ 4,14 em estradas pavimentadas e R$ 6,13 em estradas não pavimentadas; Linha 13: R$ 4,36 em estradas pavimentadas e R$ 6,23 em estradas não pavimentadas; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/22 - J. V. TRANSPORTES DE LEOPOLDINA LTDA. - Linha 18: R$ 6,13 em estradas não pavimentadas; Linha 19: R$ 6,28 em estradas não pavimentadas; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/22 - TRANSPORTE USINA MAURÍCIO EIRELI - Linha 08: R$ 5,97 em estradas não pavimentadas; Linha 09: R$ 4,86 em estradas pavimentadas e R$ 5,83 em estradas não pavimentadas; Linha 17: R$ 4,89 em estradas pavimentadas e R$ 6,41 em estradas não pavimentadas; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/22 - TRANSLACERDA LTDA. - Linha 21: R$ 4,59 em estradas pavimentadas e R$ 5,83 em estradas não pavimentadas; Linha 10: R$ 4,59 em estradas pavimentadas e R$ 5,82 em estradas não pavimentadas; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/22- MARCEL TURISMO LTDA. - Linha 12: R$ 4,62 em estradas pavimentadas e R$ 6,18 em estradas não pavimentadas; Linha 11: R$ 4,69 em estradas pavimentadas e R$ 6,21 em estradas não pavimentadas; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/22 - J. K. TRANSPORTES DE LEOPOLDINA LTDA. - Linha 16: R$ 4,59 em estradas pavimentadas e R$ 5,83 em estradas não pavimentadas; Linha 15: R$ 4,59 em estradas pavimentadas e R$ 5,82 em estradas não pavimentadas; 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/22 - TRANSPORTES ANDRADE DE CAMPO LIMPO EIRELLI - Linha 22: R$ 5,04 em estradas pavimentadas e R$ 6,10 em estradas não pavimentadas; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/22 - TRANSPORTE AGUIAR E CIA LTDA. - Linha 20: R$ 4,34 em estradas pavimentadas e R$ 5,61 em estradas não pavimentadas; Linha 05: R$ 4,38 em estradas pavimentadas e R$ 5,68 em estradas não pavimentadas.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022
Pregão Presencial Nº 004/22 - Processo Licitatório nº 2196/22 - Empresa: JULIA MARINHO DAMASCENO 15900219755 - CNPJ: 32.265.009/0001-10. Objeto: Aumento na quilometragem, representando 25% do valor contratual, em consonância com a Lei Federal 8.666/93: Linha 23: aumento de 20,75 Km em estrada pavimentada e 9,25 Km em estrada não pavimentada por dia. Total: 150 Km geral por dia. Signatários: Julia Marinho Damasceno e Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2023

O Município de José Gonçalves de Minas, através de sua Prefeita Municipal, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023, pela seguinte motivação: CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que entendeu não ser viável a celebração do contrato; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico juntado aos autos; CONSIDERANDO os princíspio da Administração Pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiênci; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigos 49; DECIDO pela revogação do presente procedimento licitatório, tendo por fundamento, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município, no qual acompanho em todos os termos optando pela não homologação do presente procedimento. Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.

Maria Gomes Motoso Rocha
Prefeita
José Gonçalves de Minas-MG, 01 de junho de 2023

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins,nos termos do art. 31 da lei Orgânica Municipal, que o/a presente AVISO REVOGAÇÃO foi publicado no quadro de avisos da prefeitura em 02/06/23

Servidor Responsável